

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 191/2013 – GAB CMDO/CBMRN

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, do Decreto 16.038 de 02 de maio de 2002, e em consonância com o art. 21, inciso V, da Lei Complementar nº 230 de 22 de março de 2002, e Considerando um melhor esclarecimento no tocante aos pontos omissos e ambíguos existentes no Código de Proteção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a evolução tecnológica e a utilização de novos materiais e procedimentos;

RESOLVE:

1. Adotar as seguintes NBR's e INSTRUÇÕES TÉCNICAS conforme tabela abaixo;

MEDIDA DE SEGURANÇA	REFERÊNCIA NORMATIVA	FORMA DE UTILIZAÇÃO
Extintores	I.T 21	OPCIONAL
Sinalização de emergência	I.T 20	OBRIGATÓRIO
Saídas de emergência	I.T 11 OBS: O anexo C não será utilizado, desta forma o tipo de escada a ser utilizada de acordo com a altura continuará sendo a estabelecida no Código de Proteção contra Incêndio e Pânico do estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: Escada aberta/convencional ≤ 15 m 15 m < Escada Protegida ≤ 60 m Escada enclausurada/prova de fumaça > 60 m	OBRIGATÓRIO
Iluminação de emergência	I.T 18	OBRIGATÓRIO
Gás combustível	NBR 13523 NBR 15526 NBR 15514	OBRIGATÓRIO
Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis	NBR 17505	OBRIGATÓRIO
Hidrante público	I.T 34	OBRIGATÓRIO
Compartimentação horizontal e vertical	I.T 09	OBRIGATÓRIO
Chuveiros automáticos	NBR 10897 Especificamente a tabela 8 (distância entre bicos e área de cobertura por bicos).	OBRIGATÓRIO
Deteção e alarme	I.T 19	OBRIGATÓRIO
Pára-Raios (Sistema de proteção contra descargas atmosféricas)	NBR 5419	OBRIGATÓRIO
Classificação do risco (Carga incêndio)	I.T 14 OBS: A classificação do risco seguirá abaixo especificado. Risco Baixo = até 300 MJ/m ² Risco médio = maior que 300 até 1200 MJ/m ² Risco ALTO = maior que 1200 MJ/m ²	OPCIONAL
Isolamento de risco	I.T 07	OPCIONAL
Parede corta-fogo	I.T 08 OBS: Especificamente o Anexo B	OBRIGATÓRIO
Porta corta-fogo	NBR 11742 NBR 11711	OBRIGATÓRIO
Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão	I.T 41	OBRIGATÓRIO
Sistema de hidrantes e mangotinhos	I.T 22	OPCIONAL
Dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos esportivos e de espetáculos artísticos e culturais	I.T 12	OBRIGATÓRIO
Acesso de viaturas em edificações	I.T 06 OBS. Exigido para todas as ocupações ou áreas de riscos com área superior a 750 m ² e arruamento interno. A exigência é específica para o Portão de acesso.	OBRIGATÓRIO
Adaptação às Normas de Segurança contra Incêndio - Edificações Existentes.pdf	I.T 43 OBS: Deverá ser feita consulta formal a CÂMARA TÉCNICA sobre a possibilidade de utilização.	OPCIONAL
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento.	I.T 10 OBS: Exigido para as edificações Grupo F (Local de Reunião de Público)	OBRIGATÓRIO
Edificações, Museus e Instituições Culturais com Acervos Museológicos.	I.T 40	OPCIONAL

NOTAS:

(i) Para utilização das Instruções Técnicas, a classificação quanto a OCUPAÇÃO deverá seguir o ANEXO 1;

(ii) O ANEXO 1 e as Instruções Técnicas (I.T's) estão disponibilizadas no sítio www.cbm.rn.gov.br;

(iii) As Instruções Técnicas classificadas como de utilização OPCIONAL e caso não sejam adotadas dever-se-á seguir o prescrito no Código Estadual de Proteção contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

3. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

4. Publique-se.

Quartel em Natal/RN, 03 de setembro de 2013.

Elizeu Lisboa Dantas – Cel BM

Comandante Geral do CBMRN

ANEXOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se <i>apart-hotéis</i> , <i>flats</i> , hotéis residenciais)
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armazéns, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	<i>Shopping centers</i>	Centro de compras em geral (<i>shopping centers</i>)
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de infância
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados

F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rododiferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Clubes sociais e diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
		F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatorios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Edificações das forças armadas e policiais	Quartéis, delegacias, postos policiais e assemelhados
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas

		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatorios e assemelhados. Todos sem internação
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	Atividades que utilizam pequenas quantidades de materiais combustíveis. Aço, aparelhos de rádio e som, armas, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, jóias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, máquinas
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ²	Artigos de vidro, automóveis, bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	Atividades industriais que envolvam inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ²
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ²
		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m ²
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas
		M-2	Líquido ou gás inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados
		M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados
		M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados

		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres
--	--	-----	----------------------	--